



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.740
De 17 de outubro de 2017

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - COMSEA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Ângelo, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 17 de outubro de 2017.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SANTO
ÂNGELO - COMSEA SANTO ÂNGELO**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Ângelo – COMSEA Santo Ângelo, instituído nos termos da Lei nº 3.437, de 20 de julho de 2010; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Santo Ângelo, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único - É vedado ao COMSEA participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º - COMSEA Santo Ângelo tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMSEA Santo Ângelo

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Analisar e deliberar propostas encaminhadas a este conselho, visando ações de segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Fiscalizar os órgãos e as entidades contempladas com projetos aprovados por este conselho;
- XIV. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XV. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º - O COMSEA Santo Ângelo é constituído por 14 conselheiros titulares e igual número de suplentes sendo, 7 membros governamentais e 7 membros representantes da sociedade civil, sendo igual o número de suplentes.

Artigo 5º - Os conselheiros representantes dos órgãos e entidades municipais, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania
- b) Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- f) Secretaria Municipal de Planejamento
- g) Secretaria Municipal da Fazenda

Artigo 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a) EMATER – ASCAR /RS
- b) URI – Universidade Regional Integrada
- c) Pastoral da Criança
- d) Núcleos Comunitários
- e) ACLUMASA
- f) Sindicato da Alimentação
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo único – Os conselheiros do COMSEA, após nomeados pelo prefeito terão um prazo de trinta dias para tomar posse em assembleia do conselho.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros do Comsea Santo Ângelo é de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 8º - A participação no Comsea Santo Ângelo não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 9º - O COMSEA, publicará edital de convocação de eleição da diretoria no prazo mínimo de quinze dias da data de eleição, devendo ser apresentada chapa composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Parágrafo único. A eleição poderá ser por votação entre os conselheiros presentes ou por aclamação, no caso de uma chapa apresentada ou na ausência desta. A diretoria do COMSEA será escolhida entre seus pares membros do conselho em assembleia extraordinária do COMSEA, podendo haver uma reeleição.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 10º - São atribuições do presidente:

- I. Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI. Divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;
- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. Assinar correspondência oficial deste conselho;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

- XV. Fiscalizar ações de segurança alimentar juntos aos órgãos competentes;
- XVI. Criar e publicar Resoluções e Editais, aprovadas em Assembleia do Conselho.

Parágrafo único 1º - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 11º – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II. Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;
- III. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, juntamente com os conselheiros;
- IV. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- V. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- VI. Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações, juntamente com os demais conselheiros;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 12º - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I. Comparecer regularmente às reuniões;
- II. Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI. Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. Fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

- IX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º - O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 14º - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terço de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quorum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 15º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja

comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil.

Artigo 16º - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 17º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Apresentação das justificativas de ausências;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- V. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VI. Apresentação de informes;
- VII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.
- VIII. Leitura e aprovação da ata da reunião vigente;

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra, obedecida à ordem de inscrição;

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 18º - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Artigo 19º - O conselheiros titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

Artigo 20º - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades

públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Artigo 21° - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria dos conselhos.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 22° - O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Artigo 23° - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24° - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA do município de Santo Ângelo, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 25° - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 26º - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Ângelo, 13 de julho de 2017.



Sonia de Lemos Contri

Presidente do COMSEA Santo Ângelo